

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO PARA
SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO DE GASES PARA O CÂMPUS DE SÃO
MIGUEL DO OESTE DO IFSC

A planilha orçamentária foi elaborada para o **SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO DE GASES PARA O CÂMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE DO IFSC**, situação demandada pelo Departamento de Administração do campus.

Os serviços e as respectivas quantidades (mão de obra e materiais) foram discriminados, sendo o responsável pela elaboração do projeto e todos os projetos e planilha orçamentária elaborada pelo Eng. Manoel Maraschin.

Os custos diretos utilizados foram, em sua maioria, coletados na **tabela SINAPI (Referência 6/26)**. Alternativamente, nos casos de indisponibilidade de dados junto à tabela SINAPI, foram consultadas as planilhas do DEINFRA, EMOP, CPOS, IOPES, ORSE SBC, SEINFRA, SICRO, SIURB e TCPO. Para os itens cujos preços foram determinados a partir de fontes diferentes das tabelas citadas anteriormente, foi efetuada a pesquisa de mercado com fornecedores especializados e estão relacionados a seguir:

- 1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) determinado pela tabela de taxas de ART do CREA, disponível no site da instituição.
- 2) Para alguns serviços técnicos especializados, materiais e equipamentos que não constavam nas bases anteriormente citadas, os engenheiros procederam com a pesquisa de mercado e a discriminação dos itens, bem como os valores obtidos serão apresentados em documentos anexos desse relatório de composição do orçamento.

O BDI foi determinado de acordo com o ACÓRDÃO 2622/2013 – TCU, e desoneração da folha de pagamento prevista na Lei 12.844/13.

Podendo haver preços de materiais e mãos de obra com grande variabilidade, foi feita a verificação se a desoneração da folha de pagamento se convertia no valor mais vantajoso para a instituição. Com o uso do programa de orçamento i9, foi possível constatar que a aplicação da não desoneração da folha de pagamento se converteu na proposta mais vantajosa para o IFSC, no caso deste orçamento.

Portanto, foram utilizadas duas formas para o cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), "com desoneração" e o BDI "sem desoneração". O orçamento "com desoneração" foi ligeiramente maior que o orçamento "sem desoneração" (mais vantajoso).

• Orçamento COM DESONERAÇÃO - Encargos Sociais (ES) e BDI: Para ES = 98,38% (horista), 58,22 (mensalista) e BDI = 22,90 % $\Rightarrow$ R\$ 19.220,86;

• Orçamento SEM DESONERAÇÃO - Encargos Sociais (ES) e BDI: Para ES = 114,17% (horista), 71,03 (mensalista) e BDI = 17,12 % $\Rightarrow$ R\$ 18.744,30.

Seguem os parâmetros utilizados para o cálculo do BDI:

Os Encargos Sociais sobre a mão de obra (ES), foram utilizados conforme parâmetros do apêndice 24, do livro 2 – Cálculo e Parâmetros, do SINAPI.

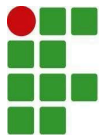


SANTA CATARINA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	27,80%	27,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%	Não incide	17,76%	Não incide
B2	Feriados	3,67%	Não incide	3,67%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
B4	13º Salário	11,10%	8,32%	11,10%	8,32%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,04%	Não incide	2,04%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	13,37%	10,02%	13,37%	10,02%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	49,71%	19,67%	49,71%	19,67%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,36%	3,27%	4,36%	3,27%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	1,09%	0,82%	1,09%	0,82%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	1,86%	1,39%	1,86%	1,39%
C5	Indenização Adicional	0,36%	0,27%	0,36%	0,27%
C	Total	7,78%	5,83%	7,78%	5,83%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	12,71%	4,64%	18,79%	7,44%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,28%	0,39%	0,29%
D	Total	13,09%	4,92%	19,18%	7,73%
TOTAL(A+B+C+D)		98,38%	58,22%	114,47%	71,03%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



CÁLCULO DO BDI "COM DESONERAÇÃO"

O BDI a ser proposto foi elaborado com a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)}$$

Onde:

- S Taxa representativa de seguros
- G Taxa do ônus das garantias exigidas em Edital
- R Riscos e imprevistos
- DF Taxa das despesas financeiras
- L Remuneração bruta do construtor
- I Taxa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS)



Na formação do BDI estimado pelo IFSC foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI de **22,90%**:

AC	3,00%
S+G	0,80%
R	0,97%
DF	0,59%
L	6,16%
I	8,97%

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS: 2,50% (Sobre o total da Mão de Obra).

CPRB: 4,50% (percentual de 80% da alíquota incidente sobre a receita bruta (CPRB).

PIS: 0,65%

COFINS: 3,00%

Teremos como BDI para a cidade de São Miguel do Oeste: 22,90%.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

A	B	C	D	E	F
INSTITUTO FEDERAL Santa Catarina		INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SMO			
		COMPOSIÇÃO DO BDI			
OBRA:	ABRIGO DE GASES PARA O CAMPUS SMO				
LOCAL:	R. Vinte e Dois de Abril, 2440 - São Luiz, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000				
FÓRMULA:	$B = \frac{A \cdot (1 + AC + S + G + R + DF + L + I + I + I + I + I)}{1 - I}$				
IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE OBRA:		OBRA DE EDIFICAÇÃO			
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		☐ SOBRE TOTAL		☒ SOBRE MÃO DE OBRA	
OCORRÊNCIA DA DESONERAÇÃO DO PAGAMENTO		☒ COM DESONERAÇÃO		☐ SEM DESONERAÇÃO	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	IFSC	LIMITES TCU		
		PROPOSTO	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
AC =	Taxa de rateio da Administração Central	3,00%	3,00%	4,00%	5,50%
S + G =	Taxa representativa de seguro e garantia	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
R =	Taxa de risco	0,97%	0,97%	1,27%	1,27%
DF =	Taxa de despesas financeiras	0,59%	0,59%	1,23%	1,39%
L =	Taxa de lucros	6,16%	6,16%	7,40%	8,96%
I =	Taxa de tributos TOTAL	8,97%			
I =	Taxa de tributos CPRB	4,50%			
I =	Taxa de tributos PIS	0,65%			
I =	Taxa de tributos COFINS	3,00%			
I =	Taxa de tributos ISS - conforme código tributário do município	0,82%			
BDI calculado		22,90%			
BDI adotado		22,90%			
REFERÊNCIAS					
AC, S, G, R, DF:	Acórdão 2622/2013 - TCU				
ISS*	Consulta código tributário do município				
PIS*	Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002				
COFINS*	Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003				
CPRB*	Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015				
*as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher					

CÁLCULO DO BDI "SEM DESONERAÇÃO"

Na formação do BDI estimado pelo IFSC foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI de %:

AC 3,00%
S+G 0,80%
R 0,97%
DF 0,59%



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

L 6,16%
I 4,47%

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS: 2,50% (Sobre o total da Mão de Obra).

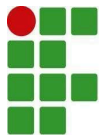
CPRB: 0%

PIS: 0,65%

COFINS: 3,00%

Teremos como BDI para a cidade de São Miguel do Oeste: 17,12%.

		INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SMO			
		COMPOSIÇÃO DO BDI			
OBRA:	ABRIGO DE GASES PARA O CAMPUS SMO				
LOCAL:	R. Vinte e Dois de Abril, 2440 - São Luiz, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000				
FÓRMULA:	$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R + DF + L + I + ISS + PIS + COFINS + CPRB)}{(1 - I)} - 1$				
IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE OBRA:		OBRA DE EDIFICAÇÃO			
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		☐ SOBRE TOTAL		☐ SOBRE MÃO DE OBRA	
OCORRÊNCIA DA DESONERAÇÃO DO PAGAMENTO		☐ COM DESONERAÇÃO		☒ SEM DESONERAÇÃO	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	IFSC PROPOSTO	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
AC =	Taxa de rateio da Administração Central	3,00%	3,00%	4,00%	5,50%
S + G =	Taxa representativa de seguro e garantia	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
R =	Taxa de risco	0,97%	0,97%	1,27%	1,27%
DF =	Taxa de despesas financeiras	0,59%	0,59%	1,23%	1,39%
L =	Taxa de lucros	6,16%	6,16%	7,40%	8,96%
I =	Taxa de tributos TOTAL	4,47%			
I =	Taxa de tributos CPRB	0,00%			
I =	Taxa de tributos PIS	0,65%			
I =	Taxa de tributos COFINS	3,00%			
I =	Taxa de tributos ISS - conforme código tributário do município	0,82%			
BDI calculado		17,12%			
BDI adotado		17,12%			
REFERÊNCIAS					
AC, S, G, R, DF	Acórdão 2622/2013 - TCU				
ISS*	Consulta código tributário do município				
PIS*	Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002				
COFINS*	Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003				
CPRB*	Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015				
*as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher					



Para os itens referentes às taxas obrigatórias — como ART, foram considerados como custos diretos identificáveis, devendo constar como despesas acessórias, sem incidência de BDI, conforme interpretação uniforme dos acórdãos 325/2007, 2622/2013 e súmula 253/2010 do TCU. Ante o exposto, destacamos a preocupação desta administração de elaborar um orçamento que garantirá, não apenas o princípio da economicidade, mas que os preços deste orçamento poderão ser praticados pelas empresas que participarão do certame.

Desta forma, acreditamos que foi elaborado um orçamento que garantirá o princípio da economicidade, e que os preços deste orçamento poderão ser praticados pelas empresas que participarão do certame.

São Miguel do Oeste, 10 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
MANOEL MARASCHIN
Data: 26/08/2026 13:39:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel Maraschin

Engenheiro Civil

Departamento de Administração do Campus de São Miguel do Oeste

IFSC

Ciente e de acordo,

Elon Jose Lenzi

Chefe do Departamento de Obras e Engenharia

Pró-Reitoria de Administração

IFSC



ANEXO - 1



TABELA DE VALOR DE ART A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026
RESOLUÇÃO Nº 1067/2015 e DECISÃO PL- 0450/2025 DO CONFEA

Tabela I Valor do Contrato/Obra		
Faixa	Valor do Contrato/Obra (R\$)	VALOR
1	Até 15.000,00	108,39
2	acima de 15.000,01	285,59

ISENÇÃO DE VALOR de ART:

a) Para ART de complementação, do mesmo profissional, que informar aditivo de prazo de execução ou vigência do contrato; que não caracterize renovação contratual.

b) Para ART complementar por falta de espaço no campo Atividades Técnicas da ART inicial, ambas anotadas no mesmo dia.

c) Para ART de substituição, do mesmo profissional, que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea-SC não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

Obs.: No caso em que a substituição ou complementação da ART levar ao enquadramento do valor em faixa superior àquela que gerou o valor da ART inicial, o valor a ser recolhido será correspondente à diferença entre os valores das faixas das tabelas adotadas.

Tabela II - ART Múltipla (Rotina)		
Faixa	Valores de Serviços por Contrato (R\$)	Valor na ART por Serviço (R\$)
1	Até 500,00	2,10
2	De 500,01 até 1.000,00	4,27
3	De 1.000,01 até 2.000,00	6,38
4	De 2.000,01 até 3.000,00	10,67
5	De 3.000,01 até 4.500,00	17,16
6	De 4.500,01 até 6.000,00	25,71
7	De 6.000,01 até 7.500,00	34,49
8	De 7.500,01 até 15.000,00	Tabela I

O valor mínimo para ART múltipla é de - R\$ 108,39 (Cento e oito reais e trinta e nove centavos).

VALORES ESPECIAIS de ART:

a) R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos):

• Para ART referente à emissão de cada Receita Agronômica;

b) R\$ 34,49 (trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos):

• Programa de interesse social na área urbana ou rural (moradia econômica, Projeto de Crédito Rural e/ou Assistência Técnica à agricultura familiar dentro do PRONAF;

• Mediante convênio para execução de obra ou prestação de serviços em locais de calamidade pública oficialmente decretada.

VALOR MÍNIMO de ART:

R\$ 108,39 (Cento e oito reais e trinta e nove centavos):

a) Para registro de ART de desempenho de cargo ou função técnica;

b) Para ART de execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

c) Para ARTs de execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

d) Para ARTs de vinculação por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial, referentes ao mesmo contrato e desde que não haja alteração da faixa referente ao valor recolhido pela ART inicialmente registrada;

e) Para ARTs de atividade executada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público, desde que o profissional tenha vínculo técnico devidamente aprovado no CREA-SC e registrado através de ART de cargo ou função.

f) Para ART de substituição ou complementação, do mesmo profissional, desde que não haja alteração da faixa referente ao valor recolhido pela ART inicialmente registrada e que não incida nos casos de isenção de valor.